OPERAÇÃO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO





PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 18.05.2021 a 11.06.2021

LOCAL: AVENIDA PINTO DE AGUIAR, 317, PATAMARES - SALVADOR -**BAHIA**

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00). ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

- 1.EQUIPE
 - 1.1.SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
 - 1.2.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
 - 1.3.POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)
 - 1.4.POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
 - 1.5.DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 1.6. SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA (SJDHDS)
- 2. PERÍODO DA AÇÃO
- 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
 - 3.1. EMPREGADOR
 - 3.2. TRABALHADORA
 - 3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR
- 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS
- ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS DAS CONDIÇÕES 6. ADOTADAS;
 - 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
 - 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
 - 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
 - 6.2.2.SALÁRIO
 - 6.2.3. FÉRIAS
 - 6.2.4. DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS
 - 6.2.5. AMBIENTE DE TRABALHO INADEQUADO, EM

DESACORDO COM A NR-24

- 6.2.6.TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
- 6.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- 7. ANEXOS
 - **7.1. FOTOS**
 - 7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES
 - 7.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
 - 7.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
 - 7.5.TAC

RELATÓRIO

- 1.EQUIPE
- 1.1.SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO



1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)



- 1.4. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
- 1.5. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 1.6. SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA

Coordenador da Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 18.05.2021 a 17.06.2021 - Período das inspeções na residência da empregadora, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento da trabalhadora, emissão dos documentos referentes ao resgate, notificação do empregador para apresentar

documentos e condução da empregada ao Abrigo D Pedro II local onde passou a residir.

- 28.05.2021 a 10.12.2021 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

- 3.1. EMPREGADOR Empregadora
 - Endereço: Av Pinto de Aguiar, 317, Patamares, Salvador-Bahia
- 3.2. Trabalhadora –
- 3.3. Contador/Advogado/Preposto/Procurador:

acompanhou todas as vezes que a empregadora foi ouvida

b. Advogado -

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (um)

Empregados no estabelecimento: 02 (dois)

Mulheres no estabelecimento: 02 (duas)

Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 02 (dois)

Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um)

Total de trabalhadores afastados: 1 (Um).

Número de mulheres afastadas: 01 (uma)

Número de autos de infração lavrados: 9 (nove)

Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).

Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)

Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)

Número de menores afastados: 0 (Zero)

Termos de interdição: 0 (Zero)

Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)

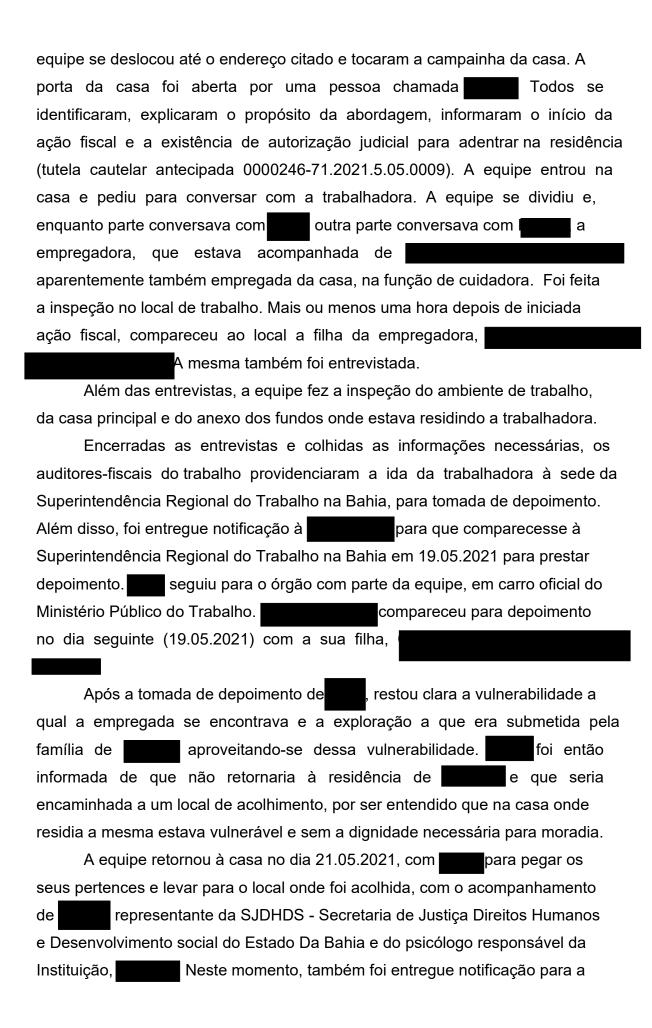
5. Relação de autos de infrações a serem lavrados

	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
4	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
5	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
6	124290-3	Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.
7	0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
8	0019186	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 18.05.2021, foi iniciada a ação fiscal por equipe composta por quatro Auditores Fiscais do Trabalho. Acompanharam os auditores-fiscais, representantes das seguintes instituições: uma Procuradora do Trabalho, dois Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, três Agentes da polícia rodoviária federal, um Defensor Público da União e uma Oficiala de Justiça. A fiscalização teve início no dia 18.05.2021, quando a



empregadora, para que a mesma tomasse providências e apresentasse documentos na Superintendência Regional do Trabalho, em 25.05.2021.

ompareceu à SRTb-BA acompanhada de Neste dia. e do advogado sua filha (Ds documentos notificados não foram apresentados e a esta foi entregue cálculo estimado dos valores devidos à pelos serviços prestados. A procuradora e o defensor público, na presença dos auditores, propuseram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) e, após negociação, este foi firmado.

6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após inspeção do local de trabalho, escuta da empregada e da empregadora, escuta da filha e do filho da empregadora, escuta de dois netos da empregadora, além de outras testemunhas, com tomada de depoimentos, ficou clara a prestação de serviços domésticos por (vínculo empregatício), em condições análogas à escravidão.

foi entregue por sua mãe à empregadora quando tinha cerca de 9 (nove) anos e desde então faz todo tipo de trabalho doméstico na casa da empregadora: lava e passa roupas, limpa a casa, cozinha, tendo ainda cuidado dos filhos e netos de quando estes eram crianças. Esse trabalho era feito todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. A empregada não recebia e nem nunca recebeu nenhuma remuneração pelos serviços prestados e também nunca teve direito a férias. Além disso, as instalações onde vivia a trabalhadora não atendem aos atributos legais mínimos exigidos. O local não possui sequer luz elétrica, ficando a trabalhadora submetida a local inseguro, sem iluminação a noite, sem climatização adequada, sem água quente no chuveiro e sem acesso a entretenimento e outros afazeres pessoais.

Ficou evidente a condição de empregada doméstica da residência por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação. Os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal com finalidade não lucrativa à família da Sra. no âmbito de sua residência.

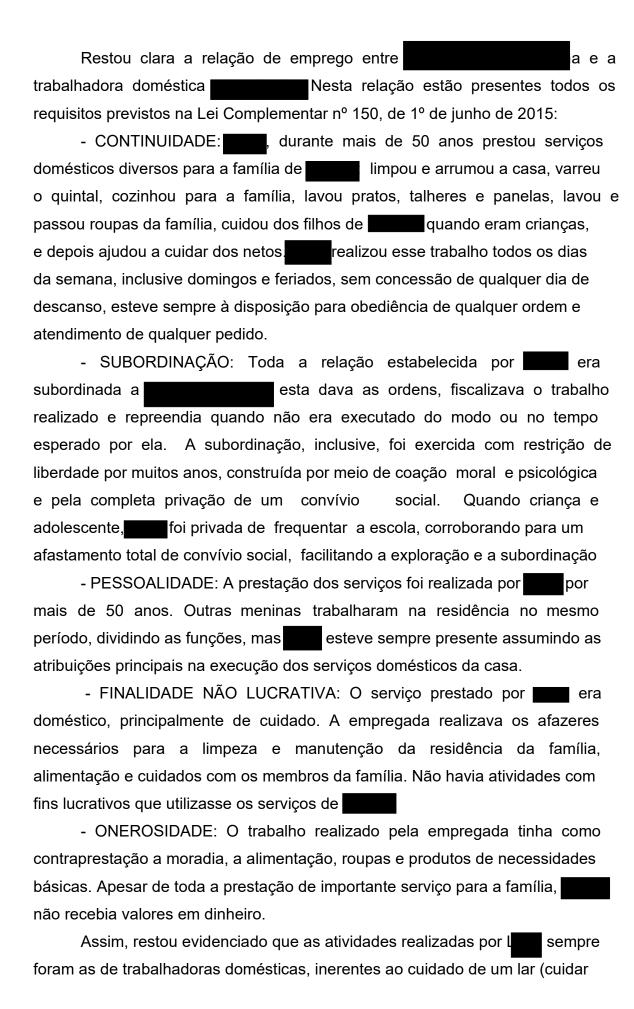
A condição de trabalho análoga à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos da trabalhadora, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

quando indagada sobre a relação com disse que ela é livre que pode ir embora quando quiser, que não é empregada e que apenas a ajuda, negando o vínculo trabalhista. A realidade demonstrada é que a empregada trabalha nesta residência desde os 9 anos e que hoje, aos 61, com problemas de saúde, já não consegue desempenhar todas as funções que desempenhou um dia, entretanto ainda se sentindo responsável por diversas tarefas domésticas, permanecia realizando-as, apenas não na mesma intensidade e vigor de outrora. Era responsabilidade de or exemplo, limpar fezes do cachorro existente na casa - o cachorro ficava justamente no fundo da casa, próximo ao local onde dormia, de modo que inclusive improvisou com pedaços de madeira uma proteção na porta para que o cachorro não adentrasse no local.

Vale ressaltar que, durante a ação, inquirindo sobre as pessoas que já trabalharam na casa da ao longo do tempo de permanência de na casa, a inspeção do trabalho constatou que a sra. Inunca possuiu empregada doméstica registrada em sua residência, de modo que a sra. Inunca submeteu outras pessoas (em geral crianças e adolescentes) a situações semelhantes às de Inunca levou para a sua casa outras crianças vulneráveis para realizar afazeres domésticos e morar na sua residência. Uma dessas, hoje mulher adulta, foi contatada pela fiscalização e prestou depoimento, tendo relatado que foi levada para esta residência com 6 (seis) anos. Fazia trabalhos domésticos variados e sofreu violências e abusos.

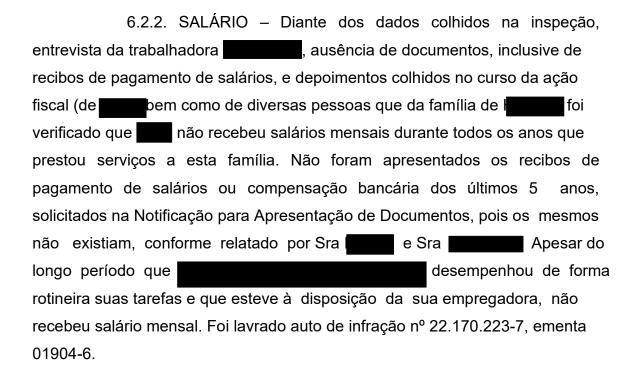
6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A Auditoria Fiscal do Trabalho, após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu evidente a condição de como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à família da Sra.



de crianças, cuidar de idoso, limpar, preparar refeições, lavar e passar roupas, etc), para além de ter cuidado de toda uma geração de membros da família que cresceu sob a sua efetiva atenção (filhos e netos da sra.

Foi lavrado auto de infração número 22.142.952-2, ementa 001955-0.



- anuais durante todos os anos que prestou serviços à família de Diante de entrevistas, ausência de documentos como os avisos e recibos de férias, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de bem como de diversas pessoas que se relacionaram com a família da empregadora), ficou constatado que nunca teve direito às férias. Como já relatado acima, trabalhou para a família de dos nove aos sessenta e um anos, prestando todos os tipos de serviços domésticos Ficou claro que, durante todos esses anos nunca foram concedidas férias anuais que a empregada doméstica teria direito. Foi lavrado auto de infração nº 22.170.203-2, ementa 01871-6.
- 6.2.4. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Da fiscalização ficou constatada a ausência de documentos, inclusive de recibos de pagamento de décimo terceiro salário. Foi verificado que não recebeu décimo terceiro

salário durante todos os anos que prestou serviços à família de relatou que nunca recebeu nenhum salário, inclusive o décimo terceiro salário. Foi lavrado auto de infração número 22.170.224-5, ementa 001938-0.

6.2.5. AMBIENTE DE TRABALHO INADEQUADO. ΕM DESACORDO COM A NR-24 - A empregadora manteve ambiente previsto na NR 24 em desacordo com os requisitos estabelecidos no item 24.9.7 "d", descrito abaixo:

" 24.9.7 Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo: d) possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes."

Tal infração foi constatada por meio de inspeção física realizada no dia 18 de maio de 2021, na qual foi constatado um cômodo de alvenaria nos fundos da casa, onde dormia, realizava sua higiene pessoal, se vestia, guardava suas coisas e seus alimentos, realizava refeições e suas atividades pessoais de artesanato. O cômodo é "composto por uma espécie de sala com mesa onde ficavam dispostos materiais de artesanato feitos por uma espécie de cozinha, com pia, mas sem fogão nem geladeira, quarto com cama, um pequeno armário onde ficavam os pertences de um porta sapatos acima da cabeceira da cama e um pequeno banheiro sem chuveiro elétrico." Nesse cômodo foi verificado a presença de fiações e porém o ambiente estava sem acesso à energia, e as luzes não lâmpadas, acendiam.

passou a residir no cômodo no início do ano de 2020 e, segundo o depoimento de Sra. , o cômodo está sem energia desde dezembro de 2020 devido a uma reforma. A reforma foi concluída em março de 2020 e, até o momento da inspeção fiscal, a energia elétrica no local não foi restabelecida. Considerando a ausência dos requisitos normativos capitulados abaixo, requisitos necessários para garantir um ambiente com condições mínimas de conforto e de dignidade, foi lavrado o auto de infração número 22.170.228-8, ementa 124290-3.

6.2.6. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos do trabalhador, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

A auditoria fiscal do trabalho constatou que a família da empregadora submeteu a empregada doméstica a trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, lavrando o auto de infração número 22.168.958-3, ementa 001947-0, conforme verificação da presença dos elementos caracterizadores explicados a seguir:

- TRABALHO FORÇADO - Conforme o inciso I do art. 7º da IN 139 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele o direito de escolha. Embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. O cerceamento da liberdade não acontece com correntes, o elemento configurador do trabalho forçado é a coação (moral, psicológica ou física), que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de à família de tendo sido verificados indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado.

A trabalhadora foi vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento

do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador (itens 1.1 e 1.2 do anexo da IN 139). foi levada à casa da família de com o consentimento da sua mãe, ainda criança, com apenas 9 anos, com a promessa de ser cuidada e educada pela Desde então, passou a laborar na jornada de trabalho exaustiva descrita e sem os direitos trabalhistas básicos, tudo sob a alegação de ser uma pessoa considerada da família. Em todo o tempo foi impedida de sair livremente do local de trabalho sob a alegação de que era muito perigoso e se manteve sem desenvolver qualquer contato com pessoas estranhas ao círculo de convivência da família do empregador, sendo impedida de desenvolver laços de amizades, relacionamentos afetivos ou qualquer tipo de relação interpessoal. A ela também foi negado o direito básico e constitucional à educação, esta foi alfabetizada em casa, sem ter tido direito à educação formal. Restou configurado o tráfico de pessoas, na medida em que a família de aliciou mediante fraude, com a finalidade de submetê-la a trabalho análogo ao de escravo.

Também foi verificada a manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 139 de 2018). foi mantida na relação de trabalho com a família de com mais de 50 (cinquenta) anos. Era submetida ao discurso de que por ser da família, não precisava receber salários nem qualquer outro direito trabalhista, como férias e décimo terceiro.

Outro indicador encontrado foi a existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade(itens 1.6 e 1.12 da IN 139). Durante os mais de 50 (cinquenta) anos que prestou serviços à

situação de vulnerabilidade social, bem como do não pagamento de remuneração. foi mantida confinada, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista a situação de pobreza em que vivia com sua foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir.

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: O art. 7°, inciso III, da IN 139, define a condição degradante de trabalho como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.

Na situação analisada, a empregada recebia, como contrapartida pelo trabalho, apenas alimentação, moradia e produtos de necessidades básicas. não recebia salário, não era remunerada pelos serviços prestados e também nunca recebeu décimo terceiro salário.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Diante de todas as situações expostas, a auditoria-fiscal do trabalho constatou que a empregada doméstica estava submetida a situações de vida e trabalho incompatíveis com a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pelo trabalho forçado, ou pelas condições degradantes de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos dos artigos 2°-C da Lei nº 7.998/1990 e 16 da IN 139, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de

Inspeção do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e fiscalização da convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica -Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

6.3. DAS PROVIDÊNCIAS

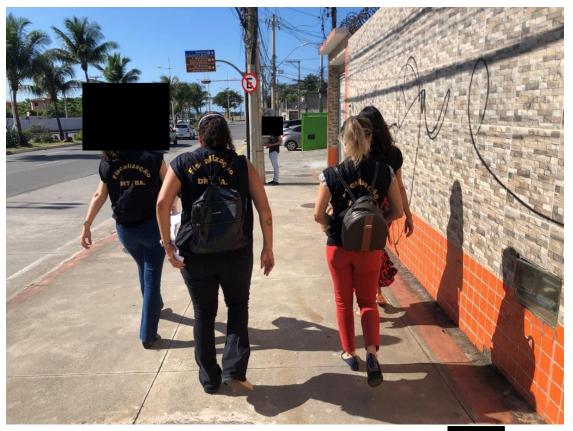
A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990:
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da por estar em contrariedade às empregada normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Acompanhou a transferência de para moradia temporária em local com as condições mínimas necessárias para o atendimento da sua dignidade;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada resgate), com o cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública.
- Acompanhou a mudança da empregada para o Abrigo D. Pedro II local onde passou a residir.

• A equipe de fiscalização lavrou os devidos autos de infrações e também segue fazendo acompanhamento e auxílio para a inserção de la companhamento e auxílio para a a companhamento e aux sociedade de forma livre e com seus direitos sociais reestabelecidos.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO 1 - Fotos



Auditoras-fiscais do trabalho se dirigindo à residência de (muro da residência à direita)



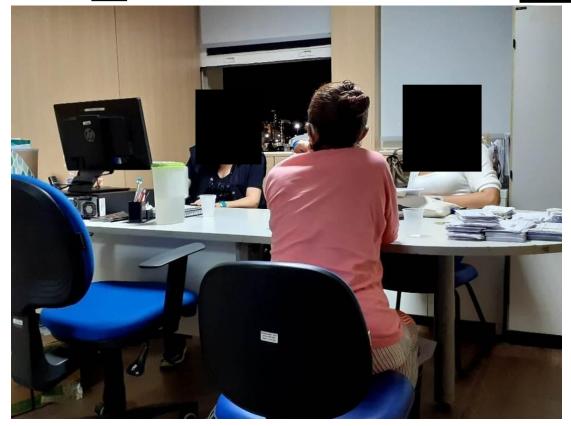
Auditora-fiscal do trabalho entrevistando preliminarmente



Frente do anexo onde estava alojada, com proteção improvisada para impedir a entrada do cachorro que ficava solto nesta parte dos fundos da casa



Local onde estava alojada (no anexo dos fundos da residência de



na SRTb-BA Tomada de depoimento de

7.2 ANEXO 2 - AUTOS DE INFRAÇÕES

7.3. ANEXO 3 – GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

7.4. ANEXO 4 – NAD

Salvador-BA, 10 de dezembro de 2021

